



Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

## CIRCULAR INFORMATIVA Nº 158



### CORONAVIRUS-COVID 19 DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE

22-06-2020

#### MUITO IMPORTANTE – MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECIAIS PARA A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Exmos. Senhores Associados,

No dia 30 de abril, através da publicação da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020](#), foi declarada a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que se caracteriza por introduzir um sistema de levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, possibilitando o regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mantendo, no entanto, medidas indispensáveis à contenção da infeção.

Conforme temos vindo a informar, a situação de calamidade foi prorrogada por três vezes, caracterizando-se as diversas prorrogações por determinarem regimes cada vez menos restritivos.

No entanto, no dia de hoje (22 de junho de 2020) foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020](#), que vem decretar o recuo de algumas medidas aplicadas e a **implementação de outras mais restritivas na Área Metropolitana de Lisboa**, as quais passamos a enunciar:



## **Horário de encerramento de estabelecimentos**

Em primeiro lugar, destacamos a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, **encerrarem às 20:00h.**

**Assim, enquanto prestadores de serviços, os estabelecimentos das empresas de aluguer de automóveis sem condutor (*rent-a-car* e *rent-a-cargo*) devem também encerrar a sua atividade até às 20:00h.**

Não obstante o exposto, tendo sido identificadas algumas questões sobre a aplicabilidade desta obrigação às *rent-a-car*, a ARAC irá requerer esclarecimentos às respetivas entidades governamentais, no sentido de confirmar, ou não, o seu âmbito de aplicação às empresas *rent-a-car*.

Assim que forem obtidas informações adicionais, serão as mesmas divulgadas e comunicadas a todos os Associados.

## **Exceções à hora de encerramento**

Estão excecionados do cumprimento da obrigação de encerramento até às 20:00h, os estabelecimentos de:

- Restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- Restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade.

## **Proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas**

É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na Área Metropolitana de Lisboa, sendo também proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

## **Restrições relativas às pessoas**

Na Área Metropolitana de Lisboa, o acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como as concentrações de pessoas na via pública, encontram-se limitados a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

## **Penalização pelo incumprimento das presentes medidas**

O não cumprimento das medidas excepcionais acima referidas, previstas para a Área Metropolitana de Lisboa, pode constituir a prática de crime de desobediência.

## **Entrada em vigor**

Importa referir que a referida resolução entrará em vigor amanhã (23 de junho de 2020), momento a partir do qual será obrigatório a observância e cumprimento das referidas medidas excepcionais previstas para a Área Metropolitana de Lisboa.

Para mais informações, e para uma maior facilidade de acesso juntamos a referida Resolução do Conselho de Ministros.



Resolução do  
Conselho de Ministros

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem os Serviços da ARAC, os quais se encontram ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida